



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2024.

Normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas dos estudantes nas instituições de ensino da rede municipal de educação básica, para o ano letivo de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente, e demais normativas:

- a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 05 de outubro de 1989;
- Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 13.415/17 de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis Federal nº 9.394/96, nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- Lei Federal nº 13.709/2018 que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- Lei Federal nº 14.886/24 de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
- Lei Estadual nº 19.534/18 de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- Resolução nº 3.852/22 de 18 de julho de 2022 – GS/SEED que institui os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso e de continuidade, nas instituições de ensino da rede pública estadual.
- as Resoluções nº 01/2010, nº 04/2010 e nº 06/2010 - CNE/CEB, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução nº 02/2018 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Resolução nº 01 – CNE/CEB, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;
- a Resolução nº 777/13-GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para rede estadual de Ensino;
- a Resolução nº 4.531/2021 – GS/SEED, que regulamenta o uso de assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;

- as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 03/2006; 02/2014, 02/2016, 02/2018, 09/2021, 10/2021 e 02/2022;

- Instrução Normativa nº 01/2021 –DGDE/DPGE/SEED, que institui os procedimentos necessários à LGPD para uso e acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;

RESOLVE

Instruir as instituições de ensino da rede pública municipal sobre os procedimentos obrigatórios para a efetivação do processo de matrículas para o ano letivo de 2025.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Instrução Normativa é o documento oficial que apresenta os procedimentos a serem adotados para a efetivação das matrículas para o ano letivo de 2025.

1.1 Tendo em vista a garantia da oferta e do acesso de todos à vaga escolar na rede municipal de ensino, o processo das matrículas envolverá a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino Municipais, em um trabalho conjunto e integrado, evidenciado pelo diálogo e pela eficaz colaboração entre as partes, considerando as legislações e as especificidades de cada instituição.

1.2 Enquanto poder público o município garante a oferta e do acesso de todos à vaga escolar na Educação Básica (Pré-escolar II e III) e Ensino Fundamental anos iniciais, no entanto não se obriga a garantia de vaga escolar em estabelecimento ou turno de preferência do aluno ou de sua família.

1.3 A Resolução nº 02/2018-CNE/CEB, consolida e regulamenta o corte etário para matrícula na educação infantil e no ensino fundamental, conforme segue:

a) para matrícula inicial na pré-escola segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, é aos 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março;

b) para matrícula inicial no Ensino Fundamental, dar-se-á aos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março;

c) as crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da educação infantil.

2. DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO

A campanha de divulgação das matrículas escolares, será coordenada em âmbito municipal e local pela Secretaria Municipal de Educação, com a implementação e articulação com as instituições de ensino e a comunidade geral.

3. MATRÍCULA INICIAL

O período de matrículas será de 02 a 06/12/2024,

Conforme Deliberação nº 09/2021 – CEE/PR, entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar para o ano letivo, via requerimento de matrícula devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável legal e gestor escolar, com a apresentação dos documentos obrigatórios do estudante e de seu responsável, sem a apresentação dos quais não se configurará a matrícula.

3.1 A matrícula garantirá a vaga na instituição de ensino, no entanto sem garantia de turno de preferência, a distribuição dos alunos por turno, será conforme previsto no item 5.3 desta instrução;

3.1.1 A matrícula inicial ou matrícula de ingresso é destinada aos estudantes que frequentarão:

a) o maternal I, II e III dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, primeiro serão chamados os inscritos da lista de espera pública do município, porém se não comparecer ou se desistir da vaga, o mesmo será excluído da lista de espera;

b) o Pré II e III da Educação Infantil;

c) o 1º ano do Ensino Fundamental;

d) a Classe Especial, mediante apresentação do relatório de avaliação psicoeducacional, e guia de encaminhamento da coordenação da educação especial da Semed;

e) séries iniciais da Educação de Jovens e Adultos fase I, ofertada na Escola Cecília Meireles, período noturno, destina-se àqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental em idade própria, e deseja reiniciar seus estudos, devendo o candidato ter idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula;

f) **o 6º ano do Ensino Fundamental na Rede Estadual de Ensino em 2025, será no período de 13 a 29/11/2024**, pelo processo de matrícula on-line, no endereço eletrônico www.aredoaluno.seed.pr.gov.br. a matrícula pela “área do aluno” estará disponível exclusivamente para o responsável legal informado no cadastro do estudante registrado no SERE pela instituição, contendo o número do CPF e número de telefone celular;

I. ao acessar à “área do aluno” e selecionar matrícula on-line, e depois clicando no nome do aluno para confirmar a matrícula ou para reserva de vaga no Colégio indicado pela Secretaria de Estado da Educação; ainda sendo possível concordar com a vaga na instituição e ou discordar da vaga, devendo então indicar até três instituições de ensino de preferência para requerer vaga/matricula;

II. ao finalizar o processo de solicitação de vaga na instituição de preferência, o sistema informará que após o processamento das vagas, o responsável irá receber um e-mail informando a

Instituição de Ensino que a matrícula foi confirmada, e os documentos do estudante que deverão ser anexados na função “envio de documentos” na área do aluno;

III. caso o responsável não consiga acesso a área do aluno e ou não possuir celular ou acesso à internet, poderá comparecer nos Colégios para solicitar auxílio no processo de matrícula.

3.2 REMATRICULA

O período de matrículas será de 25 a 29/11/2024,

3.2.1 A rematricula ou matricula de continuidade é destinada aos estudantes matriculados em 2024 no Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil, para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2025, nas mesmas instituições de ensino, conforme cronograma de atendimento por séries, anos/etapas, elaborado pela instituição de ensino;

3.2.2 A renovação da matrícula garantirá a vaga escolar na instituição de ensino, no entanto sem garantia de turno de preferência, a distribuição dos alunos por turno, será conforme previsto no item 5.3 desta instrução.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA

4.1 São documentos obrigatórios para a matrícula 2025:

I. Requerimento de matrícula datado e assinado pelo responsável legal do estudante e deferido pelo gestor escolar. E preencher conjuntamente ao requerimento de matrícula o questionário (socio econômico e étnico racial);

II. Certidão de nascimento ou (RG/Identidade que contenham as informações da certidão de nascimento);

III. CPF do estudante;

IV. Do responsável legal um documento oficial de identificação com foto e que contenha o número do CPF;

V. Comprovante de residência do estudante de preferência uma fatura de energia emitida pela Copel ou Sanepar atualizada. Caso o comprovante de residência não estiver em nome do responsável, deverá ser apresentado um comprovante complementar em nome do mesmo. A informação constante no documento de endereço apresentado será confrontada com as informações existente no sistema de cadastro da saúde, em caso de duplicidade de endereço, a direção da escola fará diligência no intuito de apurar a veracidade das informações prestadas;

VI. Comprovante da situação vacinal do estudante, emitida pela unidade de saúde ou posto de saúde;

VII. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem ou Guia de Transferência emitida pelo Sistema SERE – original;

VIII. Número de telefone para contato, e e-mail do responsável legal;

IX. Para estudante estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, ou Registro Nacional Migratório – RNM, ou Protocolo de Solicitação de Refúgio;

4.2 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REMATRÍCULA

XI. Requerimento de matrícula datado e assinado pelo responsável legal do estudante e deferido pelo gestor escolar;

XII. comprovante de residência do estudante, de preferência emitido pela Copel ou Sanepar;

XIII. comprovante de vacinação emitida pela unidade de saúde ou posto de saúde;

XIV. número de telefone para contato, e e-mail do responsável legal.

5. CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA EM CMEI – (Creche)

O cadastro para espera de vaga é destinado aos interessados em vaga para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil, e acontecerá no **período de 25 a 29/11/2024**, e no decorrer no ano letivo de 2025, sendo necessário o preenchimento do formulário o anexo III;

A quantidade de vagas e os turnos disponíveis, serão organizados em grupos de acordo com a faixa etária, sendo que o atendimento é para crianças a partir de 1 ano e 5 meses.

5.1 CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA ESCOLAR EM (Pré-escolar e 1º ao 5º ano)

O cadastro para espera de vaga escolar, é destinado aos estudantes de todas as séries/anos egressos de outras redes de ensino, aos estudantes provenientes de outros municípios, estado ou país, (por mudança de residência) e acontecerá a partir de 11/12/2024, e estenderá durante ano letivo de 2025.

5.2 CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGA NOS CMEIs

Os inscritos para espera de vagas, serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

a) criança em situação de risco comprovada através de ordem judicial, relatórios e registros do Conselho Tutelar, CRAS e CREAS;

b) criança que necessita de atendimento pela necessidade de trabalho da mãe, com comprovação através de **Carteira de Trabalho**, ou contrato de trabalho ou declaração de vínculo de emprego;

c) criança de família que necessite dos serviços da Secretaria de Assistência Social, com registro no Cadastro Único do Governo Federal;

d) atendida a demanda de acordo com os itens anteriores, as demais vagas serão disponibilizadas, utilizando como critério a maior idade.

e) após a classificação a direção do CMEI entrará em contato com o responsável pelo inscrito, informando o prazo para realizar a matrícula.

5.3 CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

Quando a instituição de ensino ofertar os mesmos anos/séries em mais de um turno, e a procura por matrícula por um desses turnos for superior ao número de vagas disponíveis, a direção escolar deverá inicialmente confirmar a matrícula, e posterior definir a distribuição dos alunos por turno; esta classificação acontecerá nos **dias 09 e 10/12/2024** pelo gestor escolar, obedecendo os seguintes critérios para distribuição da vaga:

- a) estudante usuário de Transporte Escolar Público, **onde o percurso do transporte escolar é em um único turno**, atendendo a Resolução nº 777/2013-GS/SEED;
- b) estudante em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, mediante comprovação médica, ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno (mediante a comprovação médica);
- c) estudante com matrícula nos Atendimentos Educacionais Especializados, complementar ou suplementar em Sala de Recursos Multifuncional;
- d) estudante que frequente programa de atendimento social ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organizações filantrópicas, mediante comprovação de inscrição e frequência no programa;
- e) estudante em situação de risco, com relatório ou encaminhamento de órgão especializado;
- f) proximidade da residência do estudante até a instituição, ou proximidade do local de trabalho dos pais/responsáveis, mediante comprovação;
- g) irmão matriculado na escola no mesmo turno.

6. TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

A transferência de aluno com matrícula ativa no ano letivo entre as instituições de ensino, ocorrerá quando há procura por matrícula em outra instituição de ensino diferente daquela em que se encontra regularmente matriculado; sendo estes provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios, estados ou país, poderá ser atendido a partir de 11/12/2024 e no decorrer do ano letivo. Havendo vaga a instituição solicitada poderá atendê-los, caso a instituição procurada não possua vaga, cabe à direção e a Secretaria Municipal de Educação, verificar a existência de vaga para atendimento a esse estudante;

A transferência de alunos entre a rede municipal para os que estão fora do georreferencial, poderá acontecer no período de 02 a 06/12/2024.

7. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS GESTORES

7.1 Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito escolar e local, preparando suas equipes, orientação e informando às famílias sobre as questões que envolvem o direito a matrícula dos estudantes na rede pública municipal.

7.2 Comunicar os pais ou responsável legal e ou estudante maior, os procedimentos necessários e o cronograma para efetivação da matrícula para o ano letivo de 2025, bem como no ato da matrícula dar conhecimento sobre os dispositivos regimentais da instituição de ensino.

7.3 Orientar os pais ou responsável legal que, caso opte por matrícula em instituição de ensino diferente daquela em que tem vaga assegurada “próxima da residência” e caso necessite de Transporte Escolar, este perde o direito de uso do transporte escolar.

7.4 Divulgar a instrução de matrícula, junto à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade em geral, incluindo informações a respeito do cronograma de matrícula, e da oferta de vagas por turnos, séries/anos, além do horário de atendimento.

7.5 Dar deferimento na matrícula no prazo de até 30 dias após o início do ano letivo, e para as matrículas no decorrer do ano 30 dias após a data da matrícula.

7.6 Dispor de meios de comunicação locais ou outros recursos para realização de ampla divulgação do processo de matrícula, mantendo a comunidade em geral informada quanto ao cronograma e os procedimentos necessários.

7.7 Orientar a família para efetivar a matrícula no 6º ano do Ensino Fundamental na Instituição de Ensino indicada pela Secretaria de Estado da Educação, garantindo o direito à vaga na Rede Estadual de Ensino.

7.8 Conferir o endereço residencial do aluno para efetivar a matrícula ou encaminhar a instituição de ensino que tem vaga; só depois do período de matrícula poderá atender os estudantes de fora da área de abrangência.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O direito e o acesso à educação são assegurados na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portando a eventual inexistência dos documentos pessoais do estudante e/ou do responsável legal não deve obstruir a sua fruição deste direito. A Instituição de Ensino deverá realizar os procedimentos de matrícula, e orientar os pais ou responsável legal para que providencie a emissão dos documentos pessoais do estudante impreterivelmente no prazo de até 30 dias; e imediatamente oficializar o Conselho Tutelar sobre a situação do estudante.

8.2 A vaga escolar do estudante com matrícula ativa, em que o responsável não confirmar até o final do período de matrícula, fica assegurada, porém sem garantia de turno de preferência.

8.3 A instituição de ensino deverá encaminhar ao Conselho Tutelar, 15 dias após o final do período de matrícula, uma relação nominal de estudante que tinha vaga garantida e não efetivaram

a matrícula ou rematrícula. A referida relação de alunos deverá conter nome completo, nome completo e contado do responsável, Código Geral de Matrícula CGM do SERE, e endereço.

8.4 De acordo com a Deliberação n 09/2021 – CEE/PR no seu parágrafo único do art. 2º em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula pode ser requerida por procurador legalmente constituído.

8.5 A violação ou descumprimento das determinações legais para a garantia constitucional à educação, poderá resultar em medidas administrativas e judiciais ou ações que se fizerem necessárias à regularização da situação educacional e à responsabilização das entidades e agentes, quando acionados pelos órgãos competentes, nos moldes do previsto no artigo 54, § 2º da Lei nº 8.069/90 ou outras legislações afins.

8.6 Os pais que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela onde possui a vaga assegurada ou indicada pela Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, e neste caso necessite de transporte escolar, este ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público.

8.7 A instituição de ensino que atendem alunos da comunidade rural e usuário do transporte escolar público, a direção poderá organizar a matrícula de forma que os pais com filhos em mais de uma série/ano, os faça no mesmo dia visto que residem distante da escola.

8.8 Os pais ou responsável pelo aluno, terá o prazo de até 30 dias após o início do ano letivo, para entrega na instituição de ensino à documentação não apresentada no ato da matrícula.

8.9 Caberá a Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino, a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente nesta Instrução.

8.10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha de Itaipu, 30 de outubro de 2024.

Simara C. da Silva Jorge.

Secretária Municipal de Educação.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRICULAS PARA O ANO LETIVO 2025

PERÍODO	ASSUNTO
10/2024.	Início da divulgação do período de matrícula para o ano de 2025.
25 a 29/11/2024.	Rematrícula: Para o Ensino Fundamental anos iniciais; Educação Infantil (Pré-escolar), e para Cmei's (Maternal - I, II e III) e Classe Especial.
02 a 06/12/2024.	Matrícula Inicial: Para os que irão iniciar o 1º ano do Ensino Fundamental, Educação Infantil (Pré-escolar), e para Cmei's (Maternal - I, II e III).
13 a 29/11/2024.	Matrícula: Aos alunos que irão para 6º ano do Ensino Fundamental , de forma on-line ou presencial, no endereço eletrônico www.aredoaluno.seed.pr.gov.br .
25 a 29/11/2024.	Cadastro para Espera de vaga em CMEI. De 25 a 29/11/24 e no decorrer do ano letivo.
09 a 10/12/2024	Classificação de alunos por turno.
A partir de 11/12/2024.	Transferências: De alunos entre instituição de ensino de outros Municípios, Estados ou País.

ANEXO II

(Cabeçalho da Instituição)

CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA - ENSINO FUNDAMENTAL

Nº: _____

DATA: ___/___/___

Nome do aluno: _____

Pais ou responsável: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

Email: _____

Havendo vaga a direção da instituição irá comunicar aos pais, para comparecerem na instituição de ensino, para realizar a matrícula.

Os pais quando comunicado da existência de vaga, terá o prazo de 05 dias úteis para concretizar a matrícula, o não comparecimento será disponibilizado para o próximo da lista.

Santa Terezinha de Itaipu, ____ de _____ de _____

(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

ANEXO III

(Cabeçalho da Instituição)

CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA EM CMEI

Nome da criança:..... Data de nascimento:...../...../.....

Sexo: () Masculino () Feminino

Dados Gerais: criança com necessidade especial () Não () Sim Qual.....

Nome da mãe: do pai:

Endereço: nº..... Bairro:

Situação de risco () Sim () Não Encaminhado por:

Registro no Cadastro Único: () Sim () Não Bolsa Família () Sim () Não

Preferência de CMEI: Caso não haja vaga no CMEI de preferência, interessa-se por vaga em outro CMEI: () Sim () Não. Quais.....

Contatos:

Telefones	Celular	Residência	Trabalho
Mãe			
Pai			
Responsável			

Assinatura do/Pai/mãe/responsável:.....

- OBS.: 1) O responsável terá 05 dias para efetuar a matrícula, quando for comunicado a existência da vaga.
2) O responsável compromete atualizar os dados cadastrais quando houver necessidade.
3) O responsável compromete com a veracidade dos dados apresentados.

(2 vias)

Santa Terezinha de Itaipu:/...../.....

(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

ANEXO IV

(Cabeçalho da Instituição)

Declaração de Abdicação do Transporte Escolar.

Eu, (**nome – pais ou responsável**), declaro que o (a) (**nome do aluno**), com matrícula (vaga) assegurada na (**série/ano e turno**) da (**nome do estabelecimento de ensino**), **abdico do direito ao transporte escolar**, em função da escolha optar por matrícula na (**nome do estabelecimento de ensino**), estabelecimento está fora da área de abrangência ou georeferencial.

Santa Terezinha de Itaipu, ____/____/____

RG: _____ Nome: _____

Nome e RG do (a) responsável:

(Assinatura)

1ª via: interessado (a)

2ª via: estabelecimento de ensino.

ANEXO V

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA

Sr.(a) _____

(Nome – pais ou responsável pelo aluno)

Declaramos para os devidos fins, que há disponibilidade de vaga para o (a) estudante: _____

_____ CGM _____

No ano/série _____, na Escola Municipal: _____

Informamos que a vaga estará disponível pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável legal deverá comparecer apresentando todos os documentos necessários. Após este prazo, não haverá mais garantia de vaga.

Santa Terezinha de Itaipu, _____ de _____ de _____

(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

ANEXO VI

(cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA.

Declaramos à direção da Escola Municipal, _____
que o (a) estudante _____, com matrícula ou vaga assegurada no
ano/série _____, da referida instituição de ensino, desiste da matrícula/vaga, por motivo de
transferência, estando ciente de que a partir deste momento, a vaga ficará disponível para recebimento de
nova matrícula.

Santa Terezinha de Itaipu, _____ de _____ de _____

Nome: _____ RG: _____

Nome e RG do (a) responsável:

(assinatura do responsável).

ANEXO VII

Corte etário para estudante a partir da Resolução nº02 de 09 de outubro de 2018.

Turma	Nº de alunos	Idade
1º ano	25	06 anos completos até 31/03/2025. Nascido em 01/04/2018 a 31/03/2019.
Pré-escolar III	20	05 anos completos até 31/03/2025. Nascido em 01/04/2019 a 31/03/2020
Pré-Escolar II	20	04 anos completos até 31/03/2025. Nascido em 01/04/2020 a 31/03/2021
Maternal III	15 crianças por educador infantil	03 anos completos até 31/03/2025. Nascido em 01/04/2021 a 31/03/2022.
Maternal II	12 crianças por educador infantil	02 anos completos até 31/03/2025. Nascido em 01/04/2022 a 31/03/2023
Maternal I	10 crianças por educador infantil	A partir de 01 ano e 05 meses. Nascido em 01/04/2023 até 01/09/2023.
2º e 3º ano	25	
4º e 5º ano	30	